

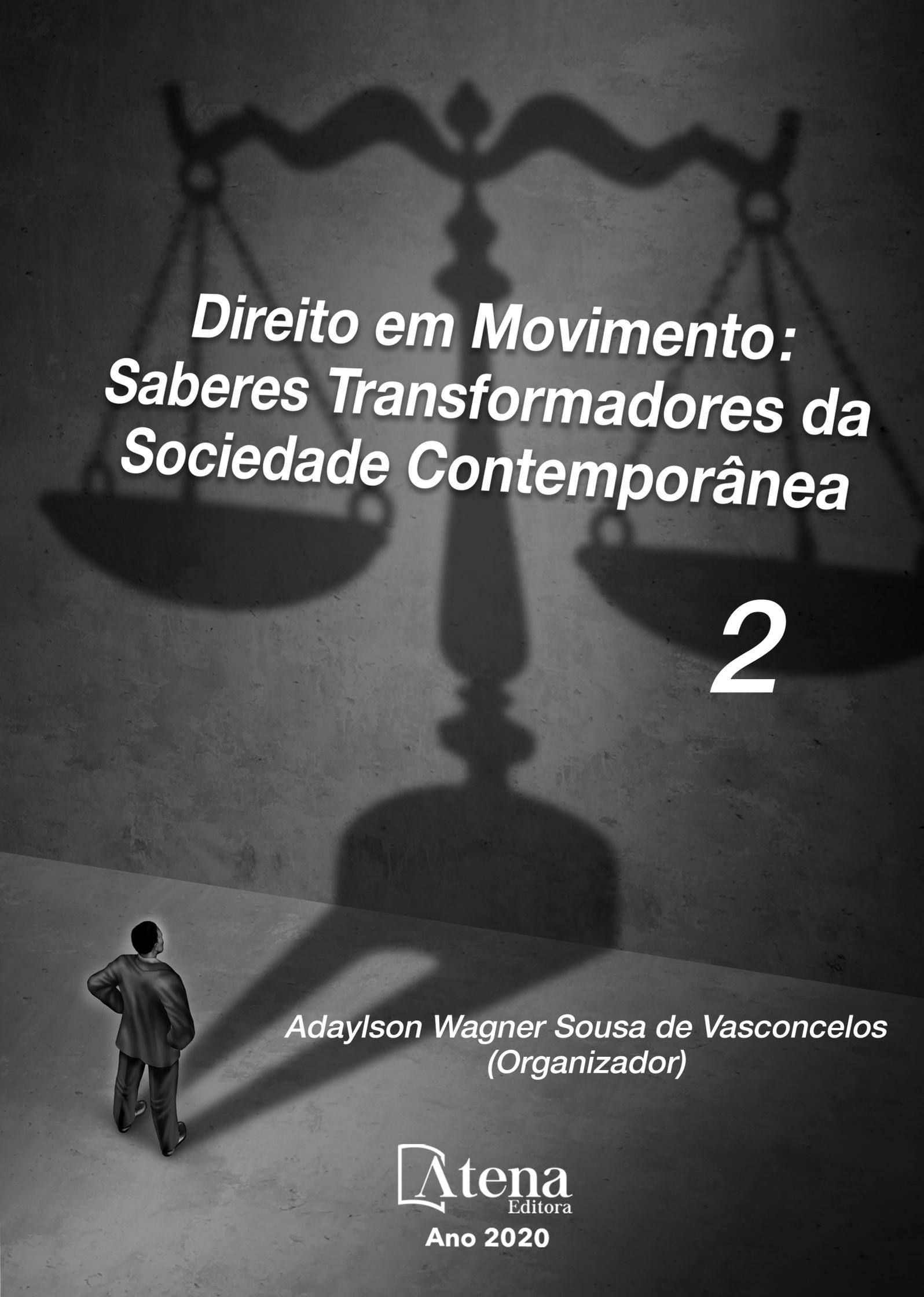
***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**2**

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)***

**Atena**  
Editora

**Ano 2020**



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**2**

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)***

**Atena**  
Editora

**Ano 2020**

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

#### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

#### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

# Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

2

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário:** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-270-8

DOI 10.22533/at.ed.708201808

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

  
**Ano 2020**

## APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse segundo volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em cinco singelas divisões estão debates que circundam o constitucionalismo, o processo e o direito civil, o direito do consumidor, os atores do processos e as universidades e o ensino jurídico.

Nesse primeiro momento, temos análises sobre o controle de constitucionalidade concentrado e a ação popular.

Passando para temas do processo e do direito civil, alcançamos contribuições que versam sobre a prescrição civil no direito brasileiro e argentino, o processo civil e a repercussão geral, o utilitarismo normativo, a desconsideração da personalidade jurídica, embargos de declaração, bem como a tomada de decisão apoiada e o apoyo al ejercicio de la capacidad. Contratos, proteção de dados, doação e sucessão, além de responsabilidade civil médica são conteúdos abordados na etapa.

Sobre direito do consumidor, temos estudos sobre a teoria do desvio produtivo e sobre o superendividamento.

Dos atores do processo, há análises sobre a relevância do papel do advogado nas negociações e instaurações da cultura de paz, principalmente em cenário de crise econômica, e sobre o desenvolvimento do modelo de responsabilidade dos juízes.

Alcançando as universidades e o ensino jurídico, contribuições para pensar a representação feminina nas universidades, refletir criticamente o ensino jurídico pátrio e abordar o ensino da Antropologia como marca de promoção de um ensino voltado para os direitos humanos se mostram como abordagens reflexivas urgentes e necessárias, não só para o Direito, mas também na construção de uma sociedade atenta as mutações permanentes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO: ANÁLISE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	
Bruno de Oliveira Rodrigues Jivago Pizarro Ulguim Leorimir de Moura Furtado Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018081</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>16</b>
A (IM)POSSIBILIDADE DE DISCUTIR LEI EM TESE EM AÇÃO POPULAR	
Fabiana de Paula Lima Isaac Mattaraia Sebastião Sérgio da Silveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018082</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
AS DIFERENÇAS ENTRE BRASIL E ARGENTINA QUANTO À SUSCITAÇÃO PROCESSUAL DA PRESCRIÇÃO CIVIL	
Gilberto Fachetti Silvestre Felipe Sardenberg Guimarães Três Henriques Tiago Loss Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018083</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>33</b>
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A REPERCUSSÃO GERAL DAS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS: DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL	
Gabriela Araldi Walter Jamille Ghislandi Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018084</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>45</b>
“UTILITARISMO NORMATIVO”: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFLUÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL	
Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé Milton Junior Barros Araujo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018085</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>60</b>
COMO DISTINGUIR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE FIGURAS AFINS? PANORAMA DO PROBLEMA E REPERCUSSÕES (POSSÍVEIS E ATUAIS) NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	
Hector Cavalcanti Chamberlain Patrícia de Arruda Pereira Filipe Ramos Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018086</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>71</b>
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	
Guilherme Russo Vanazzi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018087</b>	

<b>CAPÍTULO 8 .....</b>	<b>82</b>
A TOMADA DE DECISÃO APOIADA E O APOYO AL EJERCICIO DE LA CAPACIDAD: COMPARAÇÃO DOS ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS	
Bruna Figueira Marchiori Gabriela Azeredo Gusella Gilberto Fachetti Silvestre	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018088</b>	
<b>CAPÍTULO 9 .....</b>	<b>95</b>
A FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS: ANÁLISE DO ART. 421 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, À LUZ DA POLÍTICA JURÍDICA	
Adelcio Machado dos Santos Levi Hülse	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018089</b>	
<b>CAPÍTULO 10 .....</b>	<b>110</b>
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Renata Aparecida Follone Cassiane Fernandes de Mello	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180810</b>	
<b>CAPÍTULO 11 .....</b>	<b>125</b>
DOAÇÃO E SUCESSÃO: INSTITUTOS QUE IMPEDEM A REVERSÃO DO BEM AO DOADOR QUE SOBREVIVER AO DONATÁRIO	
Alessandra Yadein Rodrigues Thiago Rodrigues Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180811</b>	
<b>CAPÍTULO 12 .....</b>	<b>138</b>
O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PROVOCADO PELA LEI Nº 10.931/04 E SUA INCOMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98	
Franck Gilberto Oliveira da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180812</b>	
<b>CAPÍTULO 13 .....</b>	<b>146</b>
A IMPORTÂNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE NAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA	
Claudia Regina Althoff Figueiredo Henrique Manoel Alves Kevin de Carvalho Rozza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180813</b>	
<b>CAPÍTULO 14 .....</b>	<b>154</b>
A TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR: O TEMPO PERDIDO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS	
Emerson Andrade Gibaut Teila Rocha Lins D'Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180814</b>	
<b>CAPÍTULO 15 .....</b>	<b>168</b>
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O SUPERENDIVIDAMENTO	
Augusto Ogrodowski Larissa Suzane Biscaia Mendes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180815</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>185</b>
A NEGOCIAÇÃO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO EFICAZ DO ADVOGADO DIANTE DA CRISE ECONÔMICA	
Danielle Cupello	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180816</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>196</b>
O DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE RESPONSABILIDADE DOS JUÍZES A PARTIR DA IDADE MODERNA	
João Vitor Sias Franco	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180817</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>207</b>
A REPRESENTAÇÃO FEMININA NAS UNIVERSIDADES E A CONCREÇÃO DA CIDADANIA	
Selma Cristina Tomé Pina	
Juvêncio Borges Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180818</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>221</b>
ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL	
Rosiane Sasso Rissi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180819</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>235</b>
O ENSINO DA ANTROPOLOGIA NOS CURSOS JURÍDICOS E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: PARA PENSAR O DIREITO ALÉM DA TÉCNICA	
Danley Dênis da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180820</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>241</b>
OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: DA ERA VARGAS À CONSTITUIÇÃO CIDADÃ	
José Vitor Lemes Gomes	
Camila Ramos Ferreira Vasconcelos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180821</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>257</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>258</b>

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

*Data de aceite: 03/08/2020*

*Data de submissão: 05/05/2020*

**Guilherme Russo Vanazzi**  
Centro Universitário São Lucas  
Porto Velho - RO

**RESUMO:** O presente trabalho aborda as características essenciais aos Embargos de Declaração. Por meio de pesquisa doutrinária em variadas fontes foi possível aglomerar de forma lógica informações indispensáveis para futuros utilizadores ou julgadores deste tipo recursal. O estudo do tema foi dividido para fins didáticos em alguns tópicos. Iniciando com uma análise da relação dos Princípios Fundamentais dos Recursos com os Embargos. Prosseguindo para um estudo e definição de sua finalidade e também de seu cabimento, tanto em relação às decisões que se pode impugnar com esse instrumento quanto frente a quais juízos eles serão cabíveis. Numa segunda parte, passamos a abordar os aspectos formais dos Embargos de Declaração, como o seu prazo, seus efeitos no processo e o seu procedimento em si. Discorreremos ainda sobre as sanções previstas em lei para o uso incorreto dessa ferramenta

e sobre as inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015. Encerramos o artigo com uma conclusão que aborda rapidamente todos os temas citados, buscando realizar uma conexão entre eles e dar uma abordagem mais prática ao estudo dos Embargos de Declaração. **PALAVRAS-CHAVE:** Direito Processual Civil, Embargos de declaração, Código de Processo Civil de 2015.

### EMBARGOES OF DECLARATION

**ABSTRACT:** This paper deals with the essential characteristics of the Embargoes of Declaration. Thru doctrinal research in various sources it was possible to aggregate information indispensable for the future users of this type of resource. The study of the theme was divided for didactic purposes in a few topics. Beginning with an analysis of the link between the Fundamental Principles of Remedies and the Embargoes. Next we proceed to the study and definition of its purpose and also of the times it can be use, both in terms of when to use and against what decisions. In a second part we turn to the formal aspects of the Embargoes of Declaration, such as their deadline, their effects on the process and their procedure itself. We also discuss the penalties provided by law for the incorrect use of

this tool and about the innovations brought by the 2015 Civil Procedural Codex. We conclude de article with a quick address to all the above items, seeking to make a connection between them and give a more practical approach to the study of Embargoes of Declaration.

**KEYWORDS:** Civil Procedure Law; Embargoes of Declaration; 2015 Civil Procedure Codex.

## 1 | INTRODUÇÃO

Por meio de pesquisa em diversas fontes doutrinárias este texto objetiva produzir uma análise dos Embargos de Declaração no escopo do Processo Civil atual, além disso, busca-se uma explicação comparativa entre a utilização desse tipo de recurso antes e depois da vigência do código de 2015.

Previsto no Capítulo V do Título II do Livro III do Código de Direito Processual Civil de 2015 os Embargos de Declaração são um tipo especial de recurso.

Durante o desenvolvimento deste artigo científico observaremos porque os Embargos de Declaração são tratados de forma peculiar pelo código. Explorando os artigos 1.022 ao 1.026 trataremos sobre suas fundamentações, as definições de “obscuridade”, contradição, omissão e erro material e o aspecto da Regularidade Formal, no qual estão inseridos o preparo e os prazos.

Além disso, analisaremos a competência para impetrar e julgar os embargos assim como seus efeitos.

Faz-se mister ao operador do direito conhecer a fundo essa ferramenta processual, pois, lhe dará a oportunidade de sanar imperfeições e omissões nas decisões do juiz. A utilização de apelação onde era cabível embargos de declaração poderá ensejar em atrasos no processo, ou pior ainda, numa possível chance de reversão da decisão caso a outra parte também impetre seu recurso. Lembramos ainda, que caberá este recurso para todas as decisões judiciais.

A função dos Embargos de Declaração é de esclarecer, integrar, corrigir ou complementar uma manifestação proferida pelo juiz sem, contudo, buscar a reforma ou anulação da decisão em si. Por estar fora do alvo dos embargos, o mérito da decisão não é colocado em questão, tanto que, alguns doutrinadores acreditam que mesmo os despachos são passíveis de embargos. Por esses e outros motivos se diz que eles são uma espécie excepcional de recursos.

## 2 | APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS RECURSOS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Como é sabido, os princípios são as bases interpretativas sobre a qual se constroem e se interligam os institutos de certa parte do direito. Assim sendo, vejamos agora quais

os principais princípios dos recursos em geral que são aplicáveis aos Embargos de Declaração.

Aplicam-se aos Embargos os seguintes princípios:

- **Taxatividade:** Uma vez que os E.D. estão expressamente previstos no artigo 994 do CPC/15, mais especificamente no inciso IV.
- **Adequação:** Cabem embargos APENAS para decisões obscuras, contraditas, omissas ou que contenham erro material.
- **Fungibilidade:** Pois existe a possibilidade do juiz substituir os embargos por outro tipo de recurso mais adequado, geralmente o Agravo Interno.
- **Dialeticidade:** Onde o embargante tem a obrigação de pontuar precisamente os locais da decisão onde acredita que houve erro.

Por outro lado, não há de se falar em:

- **Duplo grau de jurisdição:** Uma vez que os E.D. são apresentados e apreciados pelo mesmo juízo que proferiu a sentença.
- **Vedação da reforma prejudicial:** De certa forma, por não se tratar de reforma no MÉRITO, não seria sensato imaginar que a correção da decisão beneficiaria ou prejudicaria qualquer das partes. Exceção feita quando houver efeitos infringentes.

### 3 | DA FINALIDADE E DO CABIMENTO

Segundo Nery Junior e Maria de Andrade Nery a finalidade dos E.D. é:

(...) de completar a decisão ou, ainda de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Prestam-se também à correção de erro material. (JUNIOR; NERY, 2016)

Ou seja, os Embargos de Declaração não irão questionar o mérito das decisões. Assim como sua procedência não irá substituir a sentença.

Quanto à omissão, é muito importante trazer a tona o artigo 489 do CPC/15, nele estão expressos os elementos essenciais da sentença, sem os quais ela poderá ser embargada, estes elementos são:

- I. O **relatório** que conterá os **nomes das partes**, a **identificação do caso**, com a **suma do pedido e da contestação**, e o **registro das principais ocorrências** havidas no andamento do processo;
- II. Os **fundamentos**, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;
- III. O **dispositivo**, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

Faltantes qualquer destes elementos iremos considerar a sentença obscura ou omissa e, caso estejam presentes, porém errados, poderíamos vislumbrar um erro material. Em todos os casos caberia E.D..

Serão cabíveis Embargos de Declaração sempre que a decisão proferida for

OBSCURA, OMISSA, CONTRADITÓRIA ou contiver ERRO MATERIAL.

É cabível E.D. contra decisão interlocutória uma vez que a mesma possui caráter decisório. Também cabe contra decisão monocrática no âmbito de tribunais, seja em grau recursal ou em processos de competência originária.

Serão cabíveis Embargos contra **Despacho** do juiz?

Como já sabemos, os despachos são proferidos pelo juiz meramente para dar andamento ao processo, sendo assim não possuem caráter DECISÓRIO. Se observarmos o caput do art. 1022 do CPC/15 veremos que ele é claro ao dizer que “Cabem embargos de declaração contra qualquer DECISÃO judicial (...)”, sendo assim, no rigor da lei não caberiam embargos contra despachos.

Porém, segundo alguns doutrinadores como Nery Junior e Maria de Andrade Nery cabem sim E.D. contra despachos em casos específicos onde esse instrumento apesar de aparentar não possuir mérito possui certo nível decisório e pode acarretar prejuízo a uma das partes. Vejamos:

Caso o pronunciamento judicial - que não extinga o processo - tenha aptidão para causar gravame à parte ou interessado, caracteriza-se como decisão, 'ainda que aparentemente tenha forma' de despacho, que é irrecorrível (CPC 1001), justamente por ser incapaz de causar gravame. Nesse caso, a 'decisão' com forma de despacho pode ser impugnada por embargos de declaração. (JUNIOR; NERY, 2016)

São possíveis também os chamados Embargos de Declaração de Embargos de Declaração, ou seja, embargar decisão, sentença ou acórdão proferido no julgamento de embargos de declaração. Para que seja possível recorrer a esta ferramenta o operador deverá identificar pelo menos uma das seguintes situações:

- Algum dos vícios apontados nos E.D. antecedentes permanece subsistindo;
- Novo vício tenha surgido na decisão que buscou a resolução dos E.D. antecedentes.

## 4 | DO PRAZO

O Novo Código de Processo Civil buscou simplificar seus prazos, tendo padronizado para a maioria dos recursos o prazo de 15 dias para interposição. Restando como única exceção o prazo para os Embargos de Declaração.

Iremos agora avançar para o artigo 1.023 do CPC/15, entre outras coisas ele trata sobre o prazo para impetrar os Embargos de Declaração, o qual será de:

- 5 dias.

Importante lembrar que a contagem dos prazos no novo CPC será em dias ÚTEIS, de acordo com o artigo 219.

O prazo poderá ser dilatado para 10 dias, ou seja, dobrado, caso constatado a situação do artigo 229 do CPC/15, qual seja, se em litisconsorte houver diferentes

procuradores, de escritórios de advocacia distintos. Lembrando que isso não se aplicará no caso de processos em autos eletrônicos.

Também será de 5 dias, a contar da intimação, o prazo para que o embargado manifeste-se sobre os E.D.. Essa intimação ocorrerá apenas nos casos em que o possível acolhimento dos E.D. possa modificar a decisão embargada.

O prazo para o juiz julgar os E.D. também será de 5 dias, com a ressalva de que seu prazo será IMPRÓPRIO, ou seja, não existirá preclusão do direito/dever de julgar os embargos com mais de 5 dias.

Os prazos serão também contados em dobro para a União, os Estados, o DF, os Municípios e suas autarquias e fundações de direito público de acordo com o artigo 183 do CPC/15. Gozarão dessa prerrogativa, também, o *Parquet* e a Defensoria Pública de acordo com os artigos 180 e 186 do mesmo código.

## 5 | DOS EFEITOS

- Efeito devolutivo: Mesmo que os E.D. sejam remetidos ao mesmo juízo que proferiu a decisão, podemos considerar que possuem efeito devolutivo. Segundo o Professor Dr. Eduardo Talamini (2016): “O efeito devolutivo ocorre mesmo na hipótese em que o órgão judiciário ao qual se atribui a competência para reapreciação da decisão é o mesmo que proferiu a decisão impugnada.”

Essa matéria ainda concita discussões doutrinárias, uma vez que alguns autores consideram presente o efeito devolutivo apenas quando o juízo *a que* é diferente do juízo *ad quem*.

- Interruptivo de prazos processuais: Conforme previsto no artigo 1.026 do CPC/15, os E.D. **interrompem** o prazo para os demais recursos cabíveis. Cabe agora, fazer a importante distinção entre interrupção e suspensão de prazo:

<b>SUSPENSÃO</b>	Ao término da condição suspensiva o prazo retornará sua contagem de onde parou, ou seja, apenas com os dias que sobram.
<b>INTERRUPÇÃO</b>	Ao término da condição interruptiva o prazo retornará sua contagem do zero, ou seja, reiniciará.

Tabela: Diferença entre suspensão e interrupção.

Conforme exposto, ao protocolar os Embargos, interrompe-se o prazo para os demais recursos cabíveis até que seja proferida a apreciação dos mesmos. **Essa interrupção vale tanto para a parte embargante como para a embargada.**

Importante destacar que, no caso de E.D. impetrados intempestivamente e quando já houver finalizado o prazo para os demais recursos não se perceberá a interrupção, até

porque não há mais nada para se interromper. Por outro lado, se ainda houver prazo para outros recursos cabíveis, mesmo que intempestivo os E.D., ele irão interromper o prazo. O juiz deverá aplicar as sanções previstas nos parágrafos do artigo 1.026 do CPC/15 no caso do embargante demonstrar que suas intenções são meramente protelatórias.

Esse aspecto dos E.D. já era abordado nos Juizados Especiais, passando, com a atualização do CPC em 2015, a ser expressamente previsto também para a Justiça Comum.

- Efeito modificativo (Infringente): Como já foi amplamente tratado, os Embargos não tem *a priori* efeitos modificativos, já que não buscam a reforma da decisão, mas sim, a sua clarificação ou correção material.

Por outro lado, é possível que se admitam os efeitos INFRINGENTES. Como é natural de se imaginar, mesmo uma correção material ou uma retificação de contradição podem gerar modificações no conteúdo final da decisão. Nesse caso, vislumbrada a possibilidade de prejuízo ao embargado com o acolhimento dos E.D., deverá ser dada a ele a oportunidade do contraditório no prazo de 5 dias, tudo conforme artigo 1.023, § 2º.

## 6 | DO PROCEDIMENTO

Detectada a obscuridade, omissão, contradição ou erro material da decisão proferida pelo juiz, seja ela qual for, caberá a impetração dos Embargos de Declaração.

A forma para o embargante enviar os E.D. ao juiz é PETIÇÃO, conforme artigo 1.023 do CPC, na qual deverá constar a indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão (princípio da dialeticidade).

Os Embargos de Declaração não se sujeitam a preparo, ou seja, a princípio são gratuitos.

Depois de proferida a decisão do juiz, a parte que desejar embargá-la terá 5 dias úteis para fazê-lo por meio de petição (art. 1.023 e art. 219 do CPC/15). A petição será encaminhada ao mesmo juízo que proferiu a decisão. A partir daí, estarão interrompidos os prazos para os demais recursos.

Ao receber a petição o juiz terá 5 dias úteis para julgá-la (art. 1.024 do CPC/15), este é um **prazo impróprio**. O procedimento de apreciação dos E.D. quando emitidos contra decisões de tribunais está esmiuçado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.024 do CPC/15.

Caso o juiz perceba a possibilidade de prejuízo ao embargado na hipótese de acolhimento do recurso, ele deverá intimá-lo para apresentar contra-razões em 5 dias úteis (art. 1023, §2º do CPC/15).

A natureza da decisão que julga os E.D. será a mesma da decisão embargada, conforme leciona DIDIER:

Ao apreciar os embargos, o órgão julgador deverá julgá-los em decisão que tenha a mesma natureza do ato judicial embargado. Assim, se os embargos forem opostos contra

sentença, serão julgados por meio de outra sentença. Se, por sua vez, forem opostos conta acórdão, haverão de ser julgados por novo acórdão. (DIDIER, 2018)

Sendo assim, o fim do processo para os Embargos se dará com o órgão julgador proferindo uma decisão de mesma natureza da embargada.

## 7 | DOS EMBARGOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS

Visando coibir o uso incorreto dos E.D. e em última medida o próprio acesso à justiça por parte da população. O legislador inseriu no Código de Processo Civil algumas sanções aos operadores do direito que tentarem fazer uso desta ferramenta tão importante apenas para ganhar tempo no processo.

Segundo Fredie Didier:

Com efeito, considera-se litigante de má-fé aquele que interpuser recurso com intuito manifestadamente protelatório (art. 80, VII, CPC), incumbindo ao juiz prevenir ou reprimir tal tipo de conduta (art. 139, III, CPC). (DIDIER, 2018)

Apesar de a maioria das multas previstas para a litigância de má-fé estarem previstas no art. 81 do CPC, o art. 1.026 traz uma normatização especial para os Embargos de Declaração quando meramente protelatórios. Por ser uma norma mais específica esta irá prevalecer sobre a aquela.

Conforme preconizado no parágrafo 2º do artigo 1.026 do CPC/15, na impetração de embargos manifestadamente protelatórios, o juiz ou o tribunal, em decisão **fundamentada**, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a 2% do valor da causa. Ou seja, percebido pelo juízo que recebeu os E.D. que estes foram utilizados pela parte apenas para ganhar tempo, poderá ser estipulada uma multa de até 2% do valor da causa, podendo este valor ser menor. Importantíssima a fundamentação por parte do juízo expondo as suas razões para determinar a tentativa de procrastinação da parte embargante.

Insistindo nas tentativas de atrasar o processo, o embargante passará a responder mais gravemente, agora nos termos do parágrafo 3º do mesmo artigo supracitado, que prevê que na reiteração de E.D. manifestadamente protelatórios, a multa será elevada a até 10% do valor da causa. Além disso, a interposição de **qualquer** recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa.

Assim sendo, no caso de uma reiteração do uso indevido dos embargos o juiz poderá majorar a multa até o valor correspondente a 10% do valor da causa. Além da multa, arcará o embargante com duas sanções processuais, quais sejam, a impossibilidade de interpor qualquer outro tipo de recurso cabível da decisão até o pagamento da multa e a impossibilidade de ter novos E.D. admitidos caso os dois primeiros tenham sido considerados protelatórios (parágrafo 4º).

A Fazenda Pública e os beneficiários da justiça gratuita poderão recolher a multa

mencionada ao final do processo.

## **8 I DAS MUDANÇAS ADVINDAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015**

O chamado “novo” Código de Processo Civil, passou a vigorar em todo o país no dia 18 de março de 2016 e trouxe diversas mudanças para o ordenamento jurídico, inclusive no que tange aos Embargos de Declaração.

Destarte veremos que, apesar da divergência doutrinária, os E.D. continuaram fazendo parte da família dos Recursos, permanecendo no rol taxativo previsto no artigo 994 do novo código.

Uma importantíssima e, sob a humilde ótica deste autor, acertada inovação trazida pelo novo diploma é a do cabimento dos embargos. O código antigo, em seu artigo 535, inciso I era restritivo em sua redação quanto às hipóteses de cabimento, pois, expressamente limitava os embargos à oposição de sentenças ou acórdãos.

Já o novo código, percebendo incabível essa limitação e sabendo que diversas outras decisões no caminhar processual poderiam recair nos erros de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, mudou o texto. Modificou a expressão “sentença ou acórdão” para “qualquer decisão judicial”. Deixando claro para todos que o alcance dos E.D. vão muito além das sentenças e acórdãos, cabendo sua oposição a outras manifestações do juiz, como decisões interlocutórias, deferimentos de tutela antecipada, decisões monocráticas, dentre outras.

Ainda sobre o cabimento, importante destacar que o artigo 504 do antigo código foi repetido com idêntico texto para o artigo 1001 do atual. Deixando claro que os despachos continuam sendo inalcançáveis pelos recursos, sendo assim, não seriam possíveis E.D. de despachos, ainda existe uma minoria doutrinária que acredita o contrário.

Outra grande inovação foi advinda do artigo 1025 do novo código. Este artigo, que não possui equivalente no código de 1973, trata sobre o que a doutrina passou a chamar de “pré-questionamento ficto”.

Durante muito tempo houve dúvida quanto ao atendimento do requisito de pré-questionamento pelos E.D. não aceitos ou rejeitados. Existia inclusive divergência entre o STF e o STJ, situação que culminava com a insegurança jurídica do tema.

De acordo com Teresa Arruda Wambier:

A exigência do prequestionamento decorre da circunstância de que os recursos especial e extraordinário são recursos de revisão. Revisa-se o que já se decidiu. Trata-se na verdade, de recursos que reformam as decisões impugnadas, em princípio, com base no que consta das próprias decisões impugnadas. (WAMBIER, 2008)

O Superior Tribunal de Justiça não admitia o pré-questionamento ficto tendo inclusive fixado este entendimento na sua Súmula 211 a ver: “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo

Tribunal *a quo*.”

Por outro lado o Supremo Tribunal de Justiça sumulou entendimento contrário, a ver: “O ponto omissis da decisão, sobre a qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”. Ou seja, não é necessário que os E.D. sejam julgados para que sua matéria seja aceita como pré-questionamento.

O pré-questionamento ficto botou fim a essa dúvida jurídica. Fica claro com o novo dispositivo que os Embargos de Declaração passam a valer como requisito de pré-questionamento mesmo quando rejeitados ou inadmitidos, ou seja, afasta-se a Súmula 211 do STJ.

Um terceiro ponto de grande importância implementado pelo novo código é o da possibilidade de o juiz conceder prazo para contraditório da parte embargada.

O novo *codex* é bem claro em seu artigo 1.023, parágrafo 2º, ao dispor que o juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos. Cabe lembrar que o juiz somente tomará essa atitude na possibilidade de prejuízo do embargado devido a uma possível aceitação dos embargos. Essa inovação privilegia sobremaneira o princípio do contraditório no processo civil.

Ao contrário de todas as mudanças aqui tratadas. O prazo para interposição e julgamento dos Embargos de Declaração permaneceu o mesmo, ou seja, 5 dias.

## 9 | CONCLUSÃO

Chegando ao final do trabalho somos agora capazes de entender e aplicar os Embargos de Declaração.

Tratamos da sua relação com os Princípios Fundamentais dos Recursos, onde vimos que aos E.D. aplicam-se os princípios da Taxatividade, Adequação, Fungibilidade e Dialecicidade. Em contra partida, a doutrina não considera os princípios do Duplo Grau de Jurisdição e da vedação da reforma *in pejus* associáveis aos embargos, pelo menos para os que não possuam efeitos infringentes.

Vimos que a finalidade dos Embargos de Declaração é suprir obscuridade, omissão, contradição ou erro material e são cabíveis contra qualquer decisão judicial, seja ela proferida por juiz singular ou juízo colegiado. Acreditam-se cabíveis também E.D. contra despachos, caso estes tenham algum caráter decisório e que possa prejudicar alguma das partes.

Em dissonância com os demais prazos recursais estabelecidos no Código de 2015, os E.D. mantiveram seu prazo do antigo CPC, ou seja, o embargante terá 5 dias para apresentar sua petição. Esse prazo será contado em dias úteis.

Ainda quanto aos prazos, o juiz, verificando a necessidade, poderá intimar a parte embargada para apresentar contra-razões também no prazo de 5 dias.

O prazo para o juiz julgar os embargos será de 5 dias, porém, cabe ressaltar que trata-se de prazo impróprio, ou seja, não será atingido por preclusão.

No que tange aos efeitos dos E.D., o principal destaque se dá ao efeito interruptivo de prazos processuais, veremos mais a frente também as sanções impostas pelo abuso desse efeito.

Ao impetrar Embargos de Declaração serão automaticamente interrompidos os demais prazos processuais para ambas as partes. Por se tratar de interrupção, após o julgamento dos embargos reiniciará os demais prazos do zero. Mesmo os embargos interpostos intempestivamente terão esse efeito, a menos que, os prazos para os outros recursos já estejam também prescritos.

Outro efeito importante, porém não obrigatório, é o modificativo. Quando possuir esse efeito chamá-los-emos de Embargos de Declaração com efeitos infringentes.

Na essência de sua concepção, os E.D. não deveriam acarretar em modificações nas decisões, porém, quando da correção de omissão, obscuridade, contradição ou erro material resultar uma modificação consideraremos presente o efeito modificativo.

No caso do uso irregular dos Embargos, aproveitando-se de seus efeitos interruptivos dos prazos apenas para ganhar tempo ou para impedir o bom andamento da justiça o legislador definiu sanções.

Em um primeiro momento, o embargante que apresentar petição meramente protelatória pagará multa de até 2% do valor da causa. Caso insista na infração, passará a poder pagar multa de até 10% e ficará obrigado a depositar o valor antes de ingressar com qualquer outro tipo de recurso. Ficará, também, impedido de protocolar novos embargos caso os dois primeiros tenham sido considerados meramente protelatórios pelo juiz.

Por fim, há de se reconhecer as características especiais que diferenciam os Embargos de Declaração dos demais recursos previstos no Código de Processo Civil. É de suma importância que todos os detalhes sejam conhecidos pelos operadores para que não cometam erros que possam vir a prejudicar seus clientes ou que possam obstar o bom andamento da justiça.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015. Código de Processo Civil, Brasília, DF, mar, 2015.

DIDIER, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro. **Curso de Direito Processual Civil: Meios de impugnação às Decisões Judiciais e Processo nos Tribunais**. Vol. 3. 15 ed. São Paulo: Editora Jus Podivm, 2018.

JÚNIOR, Nelson Nery; NERY, R. M. A. **Código de Processo Civil Comentado**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

NETO, G. F. S. **Da nova contagem dos prazos processuais de acordo com o CPC de 2015, em especial para Advocacia Pública.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/40137/da-nova-contagem-dos-prazos-processuais-de-acordo-com-o-cpc-de-2015-em-especial-para-a-advocacia-publica>> Acesso em: 06 de setembro de 2018

TALAMINI, Eduardo. **Embargos de Declaração:** Efeitos no CPC/15. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI236300,61044-Embargos+de+declaracao+efeitos+no+CPC15>> Acesso em: 08 de setembro de 2018

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Recurso Especial, Recurso Extraordinário e Ação Recisória. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ação direta de inconstitucionalidade 1, 5, 9, 14, 15, 173

Ação popular 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24

Adolescente 110, 113, 139

Advogado 9, 12, 41, 56, 58, 85, 91, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 166, 182, 185, 187, 188, 190, 194, 257

Agência bancária 154, 159

Antropologia 229, 235, 236, 237, 238, 239, 240

Argentina 25, 26, 29, 30, 31, 32, 62, 82, 83, 88, 89, 92

### B

Brasil 5, 6, 3, 4, 5, 6, 15, 17, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 41, 42, 43, 62, 63, 80, 82, 84, 89, 90, 92, 112, 116, 117, 118, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 143, 145, 150, 156, 159, 164, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 189, 193, 195, 203, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 230, 232, 233, 234, 237, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 251, 252, 255, 256, 257

### C

Cidadania 2, 97, 166, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 218, 219, 220, 239, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 255, 256

Código de processo civil 8, 19, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 61, 70, 71, 74, 77, 78, 80, 83, 85, 86, 87, 88, 94, 187, 196, 203, 205, 224

Consumidor 64, 103, 104, 124, 139, 140, 143, 144, 145, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184

Contrato 16, 64, 66, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 126, 127, 128, 129, 136, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 148, 176, 179, 180, 187, 188, 189, 192, 193, 226, 254

Controle de constitucionalidade 1, 2, 3, 4, 6, 10, 15, 16, 20, 21, 23

Criança 110, 111, 112, 113, 119, 120, 121, 122, 139

Cultura da pacificação 185, 190, 194

### D

Dados pessoais 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Direito 1, 3, 8, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 26, 28, 31, 32, 34, 35, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 80, 88, 89, 90, 93,

94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 255, 256, 257  
Direitos humanos 54, 57, 58, 208, 209, 220, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 257  
Doação 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 136

## **E**

Ensino 5, 7, 22, 207, 208, 211, 212, 213, 217, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 257

## **F**

Feminino 210, 214, 217, 219, 243, 255  
Função social 95, 96, 103, 104, 107, 132, 134, 136

## **J**

Juiz 5, 6, 8, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 43, 62, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 128, 150, 156, 177, 187, 190, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206  
Jurisprudência 12, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 62, 64, 67, 69, 70, 85, 91, 100, 105, 110, 115, 120, 124, 153, 158, 160, 161, 180, 200, 201, 205

## **M**

Movimento 103, 197, 201, 202, 203, 204, 206, 240, 246, 248

## **N**

Negociação 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 254  
Nexo de causalidade 146, 147, 149, 150, 151, 152

## **P**

Personalidade jurídica 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70  
Prescrição civil 25

## **R**

Repercussão geral 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44  
Representação 5, 85, 107, 207, 218  
Responsabilidade 3, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 87, 99, 104, 107, 111, 117, 118,

127, 139, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 161, 167, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 251

Responsabilidade civil médica 146, 149, 152

## **S**

Saber 41, 46, 51, 63, 90, 105, 107, 152, 179, 194, 205, 223, 225, 227, 229, 230, 233, 237, 239

Sociedade contemporânea 116

Sucessão 69, 99, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136

Superendividamento 168, 169, 181, 183

## **T**

Transformação 114, 159, 173, 210, 219, 227, 230, 233, 244

## **U**

Universidade 3, 4, 5, 6, 7, 1, 15, 16, 25, 32, 44, 45, 46, 47, 58, 59, 70, 82, 95, 108, 110, 146, 154, 167, 168, 186, 189, 191, 196, 201, 206, 207, 208, 213, 218, 235, 241, 257



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**2**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

**Ano 2020**



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**2**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

**Ano 2020**